LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2018

"Altera a redação da Lei Complementar Nº 009/2002, que trata do Código de Posturas do Município de Tocantins, e acresce-lhe Art. 31-A, a fim de prever a possibilidade de instalação de lixeiras subterrâneas para a coleta de lixo doméstico, e dá outras providências".

Autor: Vereador Nedson Soares de Souza Lima

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criado o Art. 31-A na Lei Complementar Nº 009/2002 de 24 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 31-A . A Prefeitura dará preferência pela instalação de lixeiras subterrâneas nas calçadas de locais previamente escolhidos pela sua proximidade com a rota de recolhimentos do lixo doméstico e pelos costumes de se concentrar maior quantidade de lixo doméstico naqueles locais, visando o acondicionamento do lixo doméstico proveniente das residências próximas ao seu local de instalação.

§1º. Os recipientes deverão ter capacidade suficiente para armazenar volume de resíduos compatível com a quantidade média de lixo recolhida na coleta doméstica no local.

§2º . A coleta mecanizada deverá ser realizada com a frequência suficiente para que os recipientes sejam constantemente esvaziados, de tal forma que não haja impedimentos para sua utilização.

3º . Abaixo da calçada, cada recipiente deverá ter capacidade mínima para 1000 (mil) quilos, dotado de indicador externo que sinalize quando a capacidade tiver sido atingida.

§4º . A Administração Pública divulgará e sinalizará o local onde forem instaladas as lixeiras subterrâneas.

§5º . As instalações das lixeiras subterrâneas, podem ser feitas em parceria com cidadãos e/ou empresas que tem interesse na instalação das referidas lixeiras próximas a sua residência ou empresas.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em 18/06/18
Coordenador(a) de Gabinete

§6º . A Administração, para viabilizar a instalação das lixeiras, poderá licitar de forma onerosa o espaço externo das lixeiras subterrâneas para publicidade, tudo disciplinado por Decreto que regulamentará a presente Lei.

§7º . As edificações coletivas com mais de quatro pavimentos a serem construídas no Município, só poderão instalar lixeiras subterrâneas para acondicionamento do lixo doméstico produzido na edificação, sendo vedado a instalação de outros tipos de lixeiras para tal fim, com exceção dos recipientes móveis que serão expostos apenas no momento da coleta.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, em 18 de Junho de 2018.

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em
18 / 06 / 18
Coordenador(a) de Gabinete